CMNat - Projeto de Lei
Número. 70/13
Folha. 01

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE LEI Nº 70/2013

EMENTA: Estabelece penalidades para as pessoas físicas ou jurídicas que contratarem serviço clandestino de vigilância patrimonial e Transporte de Valores, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Ao contratante de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como ao contratante de trabalhador para exercer atividades de vigilância sem habilitação legal, serão aplicadas as seguintes penalidades, não cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – advertência;

II – multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por trabalhador contratado;

III – cassação do alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único – Considera-se serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes aquele feito em desacordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 2° – A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades de que trata o art. 1° competem ao órgão responsável pela concessão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – No caso de denúncia do descumprimento desta Lei, o órgão responsável deve apurá-la no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 28 de maio de 2013

SandroPimentel
VEREADOR - PSOL